

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 08/2021

**APROVA O REGULAMENTO DE
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NO CURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
NEUROPSICOPEDAGOGIA COM ÊNFASE
CLÍNICA, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de abril de 2010, constante do Processo CONSUN 08/2021 – Parecer CONSUN 08/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Aproveitamento de Estudos no curso de Pós-graduação em Neuropsicopedagogia com Ênfase Clínica, *lato sensu*, para os discentes ingressantes nos anos de 2016 a 2019 (inclusive), que tenham cursado ou concluído o curso de Pós-graduação *lato sensu* em Neuropsicopedagogia, da FAE Centro Universitário.

§1º O aproveitamento de disciplinas será limitado a 440 (quatrocentas e quarenta) horas no curso de Neuropsicopedagogia com Ênfase Clínica, conforme a matriz curricular.

§2º Para as disciplinas cursadas com aprovação no curso de Pós-graduação em Neuropsicopedagogia, *lato sensu* da FAE Centro Universitário, até 7 (sete) anos antes do ingresso no novo curso, o aproveitamento de estudos será possível desde que sejam verificados, por meio da análise do Histórico Escolar, os seguintes critérios:

- I. A carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina que será dispensada;
- II. A compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação à disciplina que será dispensada;
- III. Deverá haver coincidência ou similaridade entre a área de conhecimento do curso de origem e do novo curso.

Art. 2º Para discentes que tenham iniciado ou concluído um curso de Pós-graduação *lato sensu* em Neuropsicopedagogia em outra instituição de ensino superior ou discentes que tenham iniciado ou concluído um curso de Pós-graduação da FAE, aplicar-se-á o Regulamento estabelecido pela Resolução CONSEPE n.º 52/2017.

Art. 3º O Projeto de Conclusão de Curso é passível de dispensa por aproveitamento de estudos para os discentes que tenham cursado ou concluído o curso de Pós-graduação *lato sensu* em Neuropsicopedagogia, da FAE Centro Universitário.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada no momento da matrícula.

Art. 5º Essa resolução tem validade exclusivamente para alunos ingressantes no curso de Pós-graduação em Neuropsicopedagogia com Ênfase Clínica, nos anos de 2021 e 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* ouvida a Coordenação de Curso.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente